



# PREFEITURA MUNICIPAL DE MOCOCA

ESTADO DE SÃO PAULO

GABINETE DO PREFEITO

LEI N° 2.026, DE 29 DE NOVEMBRO DE 1.990.

Dispõe sobre parcelamento do solo urbano em zona que especifica

**FRANCISCO JOSÉ VIEIRA GUERRA**, Prefeito Municipal de Mococa,

FAÇO SABER, que a Câmara Municipal de Mococa, aprovou em Sessão de 23 de Novembro de 1.990, Projeto de Lei nº 112/90, de autoria do Vereador Nelson Espanha, e eu sanciono e promulgo a seguinte LEI:

Art. 1º - Nos parcelamentos do solo urbano localizados na Zona Residencial Comum - ZRC, para fins residenciais, nos loteamentos já aprovados até a data do início da vigência desta Lei, os lotes poderão ter área mínima de 125 m<sup>2</sup> e frente mínima de 5 (cinco) metros.

Parágrafo Único - O disposto no artigo anterior, aplica-se aos interessados que requererem a obtenção do parcelamento dentro do prazo improrrogável de 12 (doze) meses, a contar do início da vigência da presente Lei.

Art. 2º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

PREFEITURA MUNICIPAL DE MOCOCA, 29 DE NOVEMBRO DE 1.990.

FRANCISCO JOSÉ VIEIRA GUERRA  
Prefeito Municipal